LEI Nº 021/97

SÚMULA: *Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º *- O Prefeito Municipal de Fênix fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.*

Parágrafo único *- A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.*

Art. 2º *- Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.*

Art. 3º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Fênix, 06 de novembro de 1997

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal